

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

CEP. 13.620 - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 499, de 28 de setembro de 1.977.

Estabelece exigência de afixação de — placas nos loteamentos, contendo dados informativos sobre seu registro, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º) Em todos os loteamentos realizados no âmbito do Município de Santa Cruz da Conceição, é obrigatória a afixação nos mesmos, no espaço de 300 (trezentos) em 300 (trezentos) metros, aproximadamente, de uma placa, colocada em / lugar visível, contendo os seguntes dizeres:

- a. Loteamento aprovado pelo Decreto nº....;
- b. Processo nº....;
- c. Registrado nos termos do Decreto-Lei nº-58/37, sob nº...., matricula nº ..., livro nº ...., no Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Pirassumunga.

Artigo  $2^{\circ}$ ) É obrigatória, também, a inclusão dos dados referidos no artigo  $1^{\circ}$ , em todos os anúncios, em / qualquer veículo de propaganda ou de divulgação, relativos ao  $1^{\circ}$  teamento respectivo.

Artigo 3º - A inobservância das exigências estatuidas nesta lei, implicará na revogação do decreto de aprovação do projeto de loteamento, nos termos do artigo 10, da Lei nº 458, de 1º de julho de 1976, com a redação dada pela Lei nº 498 de 28 de setembro de 1977.

Artigo 4º) Esta lei entrará em vigor na da-

willy



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

CEP. 13.620 - ESTADO DE SÃO PAULO

ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 28 de setembro

de 1977.

RUY DE (BREU LEME

PREFEITO MUNICIPAL